

EMENDA N° 02

APNEGOADO PELA
MESA EM 03 JUL 2019

Inclui §§ 4° e 5° no art. 187 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, obrigando as creches municipais e as creches conveniadas com o Município de Porto Alegre a funcionar de segunda-feira a sexta-feira, até as 23h (vinte e três horas), e em sábado e domingo.

Inclui onde couber:

As crianças deverão cumprir as folgas semanais de acordo com regime de trabalho dos Pais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica para evitar que os Pais em suas folgas deixem de forma ininterrupta seus filhos na creche.



Vereador Cláudio Janta,
Líder da Bancada do Solidariedade